



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE- CNPJ 08.308.470/0001-29
SETOR DE LICITAÇÕES
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 066/2025
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

RECORRENTE: JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ nº. 55.327.679/0001-10)

RECORRIDO: PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JEFFERSON REGO PEREIRA**, já qualificada, em face da decisão que habilitou a empresa **RH COMERCIAL** no certame licitatório em epígrafe.

Conforme consta nos autos do processo, a sessão de habilitação ocorreu em **08 de julho de 2025**, sendo a empresa **RH COMERCIAL** declarada habilitada às 10:09:48. Ato contínuo, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer, que se encerrou no mesmo dia, às 10:30.

Verifica-se nos registros do sistema que a empresa recorrente, Jefferson Rego Pereira, **não manifestou intenção de interpor recurso** dentro do prazo regulamentar estabelecido.

Posteriormente, em **24 de julho de 2025**, este Município depois de analisar recurso interposto pela **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, única empresa que interpôs manifestação nos autos, declarou a empresa **RH COMERCIAL** como vencedora.

Somente em **30 de julho de 2025**, a empresa Jefferson Rego Pereira, em face de diligência para fins de atendimento da exigência contida no Item 4.16 do edital, protocolou as presentes razões recursais, insurgindo-se contra a habilitação da empresa vencedora.

É o breve relatório. Decido.

Prefeitura de São Vicente
José Luiz da Silva
Pregoeiro
Matrícula 948



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE- CNPJ 08.308.470/0001-29

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



II. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da questão reside na análise da tempestividade do recurso administrativo apresentado.

O direito de recorrer em processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão, está condicionado ao cumprimento de requisitos formais e temporais, sob pena de preclusão. A preclusão é a perda do direito de praticar um ato processual por não o ter exercido no momento oportuno.

A legislação de licitações e o edital que rege o certame são claros ao exigir que o licitante, para garantir seu direito de apresentar as razões recursais, manifeste **imediate e motivadamente** a sua intenção de recorrer ao final da sessão em que o ato contestado foi proferido.

No caso em tela, os registros são inequívocos:

1. A decisão de habilitação foi publicada em **08/07/2025, às 10:09:48**.
2. O prazo para manifestar a intenção de recurso encerrou-se em **08/07/2025, às 10:30**.
3. A recorrente **não realizou** a manifestação de intenção de recurso dentro deste prazo.

Ao deixar de cumprir tal requisito indispensável, a empresa Jefferson Rego Pereira perdeu o direito de interpor o recurso. O protocolo das razões recursais em 30/07/2025 é, portanto, um ato processualmente inócuo, pois o direito de praticá-lo já havia se extinguido pela preclusão.

Dessa forma, o recurso apresentado é manifestamente intempestivo, o que impede a análise de seu mérito.

Prefeitura de São Vicente
José Taliz da Silva
Pregoeiro
Matricula 948



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE- CNPJ 08.308.470/0001-29

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br



III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no princípio da preclusão e na manifesta intempestividade, **NÃO CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **JEFFERSON REGO PEREIRA (CNPJ nº 55.327.679/0001-10)**.

Mantenho, na íntegra, a decisão que habilitou a empresa RH COMERCIAL no certame.

São Vicente/RN, 01 de agosto de 2025.

São Vicente/RN, 23 de julho de 2025.

JOSE TALIZ DA SILVA
Pregoeiro
Mat. 948

Prefeitura de São Vicente
José Taliz da Silva
Pregoeiro
Matrícula 948